LEI Nº 415, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1999.

"DISPÕE SOBRE O LOTACIONOGRAMA GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SEBASTIÃO ANTÔNIO DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para efeito da presente Lei, o lotacionograma geral do Poder Executivo corresponde ao número ideal de servidores que preencham as condições exigidas para o exercício de cada cargo integrante das atividades da administração municipal.

Art. 2º - O lotacionograma geral do Poder Executivo é composto de servidores aprovados em concurso para as vagas decorrentes dos critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º - O Lotacionograma geral do Poder Executivo é fixado em 330 (trezentos e trinta) servidores, na forma do Anexo I.

Parágrafo Único – Excluem-se do lotacionograma geral, os ocupantes de cargos em comissão.

Art. 4º - O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, projeto de lei dispondo sobre a organização da carreira dos servidores municipais, nos termos da Emenda Constitucional nº 19 de 04 de junho de 1998.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal promoverá imediatamente a realização de concurso público para o preenchimento de vagas de conveniência da administração pública.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam –se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinápolis-MT, 25 de fevereiro de 1999.

SEBASTIÃO ANTÔNIO DA COSTA
Prefeito Municipal.

ANEXO I

N.ORDEM	CARGO	IDEAL	EXISTENTE	VAGA	ESCOLARIDADE
01	Ag. Limpeza	76	46	30	Fundamental Incompleto
02	Agente Administrativo	12	08	04	Fundamental Completo
03	Apontador	01	01	-	Fundamental Incompleto
04	Arquivista	01	01	-	Fundamental Incompleto
05	Assistente Administrativo	03	03	-	Fundamental Completo
06	Atendente	02	02	-	Fundamental Incompleto
07	Auxiliar Enfermagem	16	07	09	Fundamental completo
08	Auxiliar Contabilidade	01	01	-	Fundamental Completo
09	Auxiliar de Ser. Gerais	12	10	02	Fundamental Incompleto
10	Copeira	01	01	-	Fundamental Incompleto
11	Datilografa	01	01	-	Fundamental Completo
12	Digitador	02	01	01	Fundamental Completo
13	Eletricista	02	01	01	Fundamental Incompleto
14	Escriturário	01	01	-	Fundamental Completo
15	Mecânico	01	01	-	Fundamental Incompleto
16	Médico	04	03	01	Superior
17	Motorista	08	08	-	Fundamental Incompleto
18	Odontólogo	03	02	01	Superior
19	Operador de máquina	04	04	-	Fundamental Incompleto
20	Pedreiro	01	01	-	Fundamental Incompleto

21	Professor I à IV e V à VIII	130	34	96		Magistério/ Superior
22	Secretária	02	02	-		Fundamental Completo
23	Telefonista	02	02	-		Fundamental Incompleto
24	Vigilante	16	10	06		Fundamental Incompleto
25	Fiscal de Saúde	02	02	-		Fundamental Completo
26	Recepcionista	05	05	-		Fundamental Incompleto
27	Coletor de lixo	07	-	07		Fundamental Incompleto
28	Contínuo	08	03	05		Fundamental Incompleto
29	Aux. Mecânico	01	01	-		Fundamental Incompleto
30	Bioquímico	01	-	01		Superior
31	Enfermeiro	02	-	02		Superior
32	Téc. Raios X	01	-	01		Médio
33	Téc. Laboratório	01	-	01		Médio
		330	162	168		